

Contrato nº CGTEE/101/2018

Contrato para **prestação de serviços técnicos na área de tecnologia informação**, que fazem entre si Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE e INTEROP INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços de Geração Térmica de Energia Elétrica, com endereço na Rua Maria da Glória, nº 301, Vila Residencial, na cidade de Candiota/RS, CEP 96.495-000, CNPJ 02.016.507/0001-69, neste ato representada pelos seus Representantes ao final assinados, doravante designada **CGTEE**, e de outro lado **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua General João Manoel, nº50, conj.501, Centro, CEP:90.010-030, CNPJ86.703.337/0001-80, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual, proveniente da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica de nº **PE18600052**, autorizado por homologação DF-058/2018, e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, do Decreto 8.538/2015, Lei n. 12.846/2013, do Decreto 8.420/2015, do Decreto n. 7.203/2010, do Decreto nº 6.024/2007, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **Prestação de serviços técnicos na área de tecnologia informação, conforme especificação do Anexo III – Termo de Referência** e condições descritas nos demais itens do Edital que deu origem à presente contratação.
- 1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, os acréscimos ou supressões ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.3 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:
 - Edital de nº **PE18600052** e seus anexos;
 - Proposta da **CONTRATADA** s/nº, datada de 27/07/2018.
 - Esclarecimento nº 01, datado de 05/06/2018.
 - Esclarecimento nº 02, datado de 10/07/2018.
 - Esclarecimento nº 03, datado de 10/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1 A execução dos serviços será feita pela Contratada diretamente em 03 (três) postos na Sede Administrativa da **CGTEE**, na Rua Maria da Glória, nº 3601, Vila Residencial Candiota – RS, CEP: 96.495-000.

Quantidade	Função	Local
02	Analista de Rede	Sede Administrativa de Candiota
01	Analista WEB	

- 2.1.1 Os empregados prestadores dos serviços poderão prestar serviços eventuais em outras unidades da CGTEE: Nova Usina Porto Alegre – NUTEPA – Avenida João Moreira Maciel 340, Porto Alegre, RS; Usina Termelétrica São Jerônimo – USJE - Rua Mauricio Cardoso s/n, São Jerônimo, RS e

Oficina Mecânica de São Leopoldo - DTML - Rua João Corrêa, 125, São Leopoldo, RS.

- 2.2 A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.3 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 2.3.1 Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço da prestação do serviço ora formalizado é de **RS 354.996,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais)**, a ser pago pela **CGTEE**, em parcelas mensais, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 O preço constante desta cláusula contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita execução deste Contrato.
- 3.3 Os recursos orçamentários destinados à execução deste Contrato estão previstos nos Centros Financeiros SEDE.CUSTO, Item Financeiro 21.10.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento do preço da presente contratação será feito pela **CGTEE** após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura no local, após a realização dos serviços. A fatura deverá registrar o número do Contrato e ser devidamente atestada pelo seu Gestor designado.
- 4.2 A nota fiscal emitida por ocasião da cobrança deverá ter o mesmo CNPJ utilizado, pela empresa vencedora, nos documentos apresentados durante a sessão.
- 4.3 O pagamento será realizado com um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura de cobrança corretamente preenchida.
- 4.4 O(s) documento(s) de cobrança deverá(ão) ser emitido(s) em nome da **CGTEE**, no endereço da unidade onde estarão sendo efetuados os serviços, conforme segue:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3601- Vila Residencial

Candiota – RS – CEP 96495-000

CNPJ 02016507/0003-20 e Inscrição Estadual 344/0003266

- 4.5 A **CGTEE** realizará as retenções na forma prevista em lei, devendo a Contratada observar na emissão da Nota Fiscal, naquilo que couber, o previsto no Anexo I.1 deste Edital.
- 4.6 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CGTEE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no item 4.3 desta Cláusula.
- 4.7 O atraso injustificado do pagamento do preço ensejará a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor da parcela em atraso, calculados “pro rata die”.
- 4.8 A **CONTRATADA** na forma da legislação vigente deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal Fatura referente à prestação dos serviços, cópia autenticada (exceto quando a autenticidade puder ser verificada on-line) dos comprovantes de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal, estadual e municipal com a respectiva Relação Nominativa dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do contrato, contendo: “Nome, PIS, CPF, Função, Salário-Base, Data de Admissão, Data de Demissão, Turno/Escala de Trabalho, e, em caso de afastamentos legais (datas de início, término e motivo)”, bem como Folha de Pagamento e/ou contra-cheques devidamente quitados, relativos ao mês anterior da respectiva prestação dos

serviços. O aceite da Nota Fiscal-Fatura fica condicionado à apresentação destes documentos. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento.

- 4.8.1 A apresentação das certidões não obsta a consulta online pelo gestor do contrato, quando possível.
- 4.8.2 A Relação Nominativa deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, em uma via impressa, e também por meio digital, assinada por seu representante legal ou preposto formalmente designado, contendo os respectivos salários e o quantitativo de profissionais vinculados à execução deste objeto.
- 4.8.3 A autenticação dos comprovantes acima exigidos poderá ser feita por empregado da **CGTEE**, desde que acompanhado dos originais para confronto.
- 4.8.4 A apresentação dos comprovantes exigidos deverá iniciar no 2º (segundo) mês do faturamento, os quais referem-se à execução dos serviços no mês anterior, e assim sucessivamente até o mês de encerramento desta contratação.
- 4.8.5 O recebimento da última fatura, fica vinculada ao evento de encerramento quando todos os atos de desmobilização e garantias tiverem sido cumpridos e a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais, Folha de Pagamento ou Contra-Cheques, relativos ao último mês de prestação dos serviços.
- 4.8.6 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA** e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança com os itens discriminados conforme o Anexo II (Planilha de Composição de Preços).
- 4.10 Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela **CGTEE**, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.11 Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da **CGTEE**. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da **CGTEE** às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias.
 - 4.11.1 A ausência de qualquer contestação da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela **CGTEE** como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.
- 4.12 Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela **CGTEE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE:

- 5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CGTEE** terá o direito de receber os serviços e materiais em estrita observância ao Termo de Referência definido no Anexo III do Edital que deu origem à presente contratação e integra este contrato.
- 5.2 Constitui obrigação da **CGTEE**, além de outras previstas neste Contrato, efetuar o pagamento do preço de acordo com as estipulações das cláusulas terceira e quarta supra.
 - 5.2.1 A **CGTEE** designará, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do Contrato de prestação de serviços.
 - 5.2.2 A **CGTEE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações,

apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o pagamento do preço dos serviços nas condições pactuadas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.2 A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço: http://cgtee.gov.br/Files/Codigo_Etica.pdf, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 6.2.3 Por ocasião de cada ato de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2.4 O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou na região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 6.2.5 A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 6.2.6 A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitados pela fiscalização.
- 6.2.7 Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.2.8 Também será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.2.9 Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que poderá dar ensejo à rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.2.10A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como, oferecer todos os meios necessários para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.2.11 A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- 6.2.12 Indicar um Preposto até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual atuará como encarregado das relações com a **CGTEE** e também fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela **CGTEE**.
- 6.2.13 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato.
- 6.2.13.1 A **CGTEE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 6.2.14 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação trabalhista e assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 6.2.15 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela elaboração do PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) quando da rescisão dos prestadores.
- 6.2.16 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos empregados lotados na Sede Administrativa Candiota.
- 6.2.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer o transporte quanto houver a necessidade do uso das horas extras após o horário normal ou fins de semana.
- 6.2.18 Caso haja necessidade do profissional se deslocar para as outras unidades da **CGTEE** para atender solicitação de serviço, será comunicado a empresa **CONTRATADA** para devida autorização.
- 6.2.18.1 Está estimado 36 (trinta e seis) diárias na eventual necessidade de deslocamento de Profissionais da Sede Administrativa Candiota, outras unidades que serão no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as despesas de hospedagem e alimentação, que serão ressarcidas mediante apresentação dos recibos ao Gestor do Contrato. As despesas referentes a transportes serão ressarcidas no valor de até R\$ 250,00 mediante a apresentação de documentação comprobatória (nota fiscal) emitida por concessionária de transporte rodoviário ou comprovante de abastecimento de combustível no caso de carro próprio da **CONTRATADA**.
- 6.2.19 A **CONTRATADA** deverá fornecer crachá de identificação.
- 6.2.20 Será obrigatório o uso do crachá para acesso e trânsito dentro das dependências da **CGTEE**.
- 6.2.21 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados locados na UPME os equipamentos de segurança e uniformes, de acordo com as normas do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho (DAS) da **CGTEE**.
- 6.2.22 A **CONTRATADA** deverá repor a mão de obra sempre que houver ocorrência de férias dos empregados locados.
- 6.2.23 Os kits (material de EPI descrito na tabela 10 da Planilha de Composição de Custos) devem ser renovados a cada 06 (seis) meses.
- 6.2.24 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda vigência contratual um seguro de vida para os profissionais disponibilizados para a **CGTEE** com cobertura mínima de morte acidental de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 6.2.25 A **CONTRATADA** deverá conceder para os empregados com função de analista de rede e analista web vales refeição, conforme definido em acordo coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nos art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor do contrato;
- 7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CGTEE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGTEE, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 O Gestor ao verificar ocorrência que poderá acarretar aplicação de multa à **CONTRATADA**, solicitará ao Departamento Financeiro, por cautela, a retenção provisória de valores para garantir a aplicação futura da multa.
- 7.4 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas a **CGTEE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - ATOS LESIVOS À CGTEE:

- 8.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na cláusula nona deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CGTEE**, assim definidos:
- 8.1.1 Fraudar o presente contrato;
- 8.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- 8.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- 8.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- 8.1.5 Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 8.2 As sanções indicadas no item 8.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 9.1 A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- 9.1.1 Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- 9.1.2 Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- 9.1.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 9.1.4 Será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula Sétima, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública,

- a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.3 As sanções descritas no item 9.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 9.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 9.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CGTEE**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- 9.6.1 Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 9.6.2 Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- 9.6.3 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 9.7 A publicação a que se refere o item 9.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CGTEE** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 9.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 9.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 7º da Lei 10.520/02 e artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

- 11.1 A **CGTEE** reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a execução do presente Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.
- 11.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.
- 11.3 A **CGTEE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com este Contrato, devendo a **CONTRATADA** promover, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO:

A **CGTEE** nomeia para a função de gestor do contrato, o empregado **Marcelo Ney Marques RE 31888** que acompanhará a execução do objeto contratado e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto

Ezequiel Mule Jorge RE 32387.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Fica a **CGTEE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a **CGTEE** ou a terceiros por parte da **CONTRATADA** ou seus prepostos.
- 13.2A **CGTEE** e a **CONTRATADA** não poderão valer-se de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da **CGTEE**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**.
- 13.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão, caução ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

- 14.1 Os preços constantes neste contrato são fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 14.2 A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços na forma apresentada na proposta comercial, acompanhada da devida comprovação unitária e global dos custos, inclusive da comprovação dos custos dos produtos através da apresentação de todas as notas fiscais e as notas de entrada na **CGTEE**.
- 14.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 14.4 Não se admitirá o reajuste dos preços através de índices.
- 14.5 Quando da solicitação da repactuação, a **CGTEE** nomeará equipe de negociação para análise do pedido da **CONTRATADA**.
- 14.6 A decisão sobre o pedido de repactuação será feita pelo órgão competente da **CGTEE** após análise da equipe de negociação da solicitação e dos comprovantes de variação dos custos apresentados pela **CONTRATADA**.
- 14.7 A repactuação somente será concedida se o preço for compatível com os preços de mercado e se mantida a vantajosidade financeira para a **CGTEE**.
- 14.8 A **CGTEE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 14.9 No caso de deferimento do pedido de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 14.10 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 12 meses será contado a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:

- 15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o terceiro dia útil consecutivo a assinatura do contrato, a garantia de fiel cumprimento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do seu valor total observada a atualização do valor da garantia nas mesmas condições deste, em uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.1.2 Seguro-garantia.
- 15.1.3 Fiança bancária.
- 15.2 Esta garantia ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da **CONTRATADA**, em todos os locais de prestação dos serviços.
- 15.3 Se por razão de força maior ou outros eventos que envolvam a negociação de preços dos serviços, a

garantia prestada vier a se tornar insuficiente a mesma será completada do valor necessário para cobrir o novo preço mutuamente acordado.

- 15.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência da contratação, acrescido de 03 (três) meses. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar antecipadamente, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 15.5 A **CGTEE** poderá deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como, o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

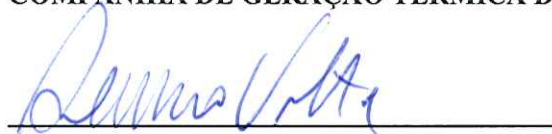
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

Fica eleito o foro central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer procedimentos com base no presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Candiota/RS, 09 de agosto de 2018.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

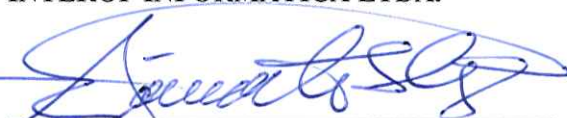


Alessandro Vaghetti Leite
Gerente do Departamento de Suprimentos
CPF: 947.414.680-20



Tomé Aumary Gregório
Diretor de Finanças e Gestão Corporativa
CPF.: 290.304.209-87

INTEROP INFORMÁTICA LTDA.




Nome: **SÓCRATES SLONKO**
CPF: **512.537.040-15.**

Testemunhas:



Nome: **JOSÉ ARTURINO AZEIDA**
CPF: **696874390-68**



Nome: **Meosias Pereira**
CPF: **410.839.220-46**
RG: **47.700 - CGTEE**

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº CGTEE/101/2018

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº CGTEE/101/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA ÁREA DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE A COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL E INTEROP INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL, concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Operação e por seu Gerente do Departamento de Qualidade e Produtividade da Unidade Sul, em exercício, doravante denominada **CGT Eletrosul**, e **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua General João Manoel nº 50, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF nº 867.033.37/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº CGTEE/101/2018, celebrado em 09/08/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente Instrumento alterar a Cláusula Segunda - Local, Prazo e Vigência do Contrato e a Cláusula Terceira - Do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 2.3 da Cláusula Segunda – Local, Prazo e Vigência do Contrato passa a ter a seguinte redação:

- 2.3 A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar de 09/08/2018, podendo ser prorrogado por mais **01 (um) período** igual e sucessivo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O item 3.1 da Cláusula Terceira – Do preço passará a ter a seguinte redação:

- 3.1 O valor total do Contrato passa de **R\$ 1.183.719,08 (Um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos)** para **R\$ 1.654.556,27 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, e o preço da prestação do serviço ora formalizado, para os próximos 12 (doze) meses, é de **R\$ 439.942,68 (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta**

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº CGTEE/101/2018

e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser pago pela CGT Eletrosul, em parcelas mensais, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas do Contrato original em tudo o que não contrariarem as do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, SC, 2021.

Pela CONTRATADA:

SOCRATES
SLONGO:5125
3704015

Assinado de forma digital por SOCRATES
SLONGO:51253704015
Dados: 2021.09.10
09:23:16 -03'00'

Interop Informática LTDA.

Pela CGT ELETROSUL:

ILDO WILSON
GRUDTNER:37580
116987

Assinado de forma digital por ILDO WILSON
GRUDTNER:37580116987
Dados: 2021.08.11 11:14:11
-03'00'

Ildo Wilson Grüdtner
Diretor de Operação

MAICON FERNANDO DA SILVA:05275538910

Assinado de forma digital por MAICON FERNANDO DA SILVA:05275538910
Dados: 2021.08.10 10:22:08 -03'00'

Maicon Fernando da Silva
Gerente do Departamento de Qualidade e Produtividade da Unidade Sul, em exercício

TESTEMUNHAS:

SIMONE ANGELICA ALVES

Assinado de forma digital por SIMONE ANGELICA ALVES
Dados: 2021.08.10 09:49:36
-03'00'

Simone Angélica Alves

RAFAEL REBELO PEREIRA

Assinado de forma digital por RAFAEL REBELO PEREIRA
Dados: 2021.08.10
09:21:58 -03'00'

2





ePROTOCOLO



Documento: **TA03CGTE1012018.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Rebelo Pereira** em 10/08/2021 09:21, **Simone Angelica Alves** em 10/08/2021 09:49, **Maicon Fernando da Silva** em 10/08/2021 10:22, **Ildo Wilson Grudtner** em 11/08/2021 11:14, **Socrates Slongo** em 10/09/2021 09:23.

Inserido ao protocolo **19.242.534-4** por: **Bruna dos Santos Pimentel** em: 07/10/2022 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5084bca063573a0372a36fc96fc7afb1.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 10/2021

(Protocolo Administrativo Nº 3249/2020 – ARP TRT 23 Nº 01/2021)

CONTRATO TRT 16 Nº 10/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Desembargador Presidente JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e, de outro lado, a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede no SIA, Trecho 08, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.205-080 inscrita no CNPJ nº 26.990.812/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, portador do documento de identidade RG nº 667.266/SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 252.380.191-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2021, o qual originou a ARP TRT 23 n.01/2021, tendo em vista o que consta do PROAD 1141/20 (TRT23), resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as Leis 8.078/90 e 13.655/19, os Decretos 7.892/13 e 10.024/19, bem como a IN nº 01/19 do Ministério da Economia e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS (SGBD) POSTGRESQL NAS MODALIDADES 24X7 (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA) E 8X5 (8 HORAS POR DIA NOS 5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA), conforme condições e especificações contidas ao Termo de referência anexo ao Edital.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº 01/2021/TRT23 e seus Anexos, bem como a Ata TRT 23 – 01/2021 assinada pela CONTRATADA (doc. 27), tudo constante do PA 3249/2020.

1.3. O valor total da contratação é de R\$ 612.171,00 (seiscentos e doze mil, cento e setenta e um reais), conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Objeto	Qtd.	Valor Mensal R\$	Valor Anual



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

PRESIDÊNCIA

				(12 meses) R\$
1.1	Prestação de serviços de suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados PostgreSQL na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), de acordo com os requisitos e níveis mínimos de serviço detalhados no Anexo I-A.	3	R\$ 11.792,55	R\$ 141.510,60
1.2	Prestação de serviços de suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados PostgreSQL na modalidade 8x5 (8 horas por dia nos 5 dias úteis da semana), de acordo com os requisitos e níveis mínimos de serviço detalhados no Anexo I-A.	3	R\$ 8.613,15	R\$ 103.357,80
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 244.868,40
VALOR GLOBAL 30 MESES				R\$ 612.171,00

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 meses, contados de 31/05/2021 a 31/11/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 168172 – Manutenção da Prestação dos Serviços de Sistema de TI e Fonte: 010000000000. (exercício 2021).

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta, pelo ICPI ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. REQUISITOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

6.1.1. As Especificações técnicas acerca dos Requisitos e Níveis Mínimos de Serviço estão detalhadas no Anexo I-A do Termo de Referência.

6.2. DINÂMICA DE EXECUÇÃO

Data	Atividade/Etapa
Dia D	Assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço
Dia D + 10 dias	A CONTRATADA terá até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço para apresentar os documentos e informações necessárias à abertura e acompanhamento de chamados, e iniciar efetivamente a prestação dos serviços
Data de NOTIFICAÇÃO de início da prestação do serviço após assinatura do contrato.	Início da prestação dos serviços de suporte. A CONTRATADA deverá NOTIFICAR o CONTRATANTE do início da prestação do serviço respeitando todos os requisitos deste TR. Esta data servirá de base para os ciclos mensais de pagamento.
Data do início dos serviços mensais	Início do ciclo mensal de prestação dos serviços de suporte.
Início do ciclo mensal de prestação dos serviços + 30 dias	Encerramento do ciclo mensal de prestação de serviços
Encerramento do ciclo mensal + 5 dias úteis	Emissão e entrega de Relatório de Mensal de Atendimentos Técnicos (RMAT)
Entrega do RMAT + 3 dias úteis	Emissão da autorização de faturamento (Termo de Recebimento Provisório)
Entrega de NF/Fatura + 2	Emissão do ateste e autorização para liquidação e pagamento (Termo



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

dias úteis	de Recebimento Definitivo)
Emissão do ateste + 5 dias úteis	Liquidação da despesa e pagamento da Nota Fiscal/Fatura

6.3. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO

6.3.1. Nível Mínimo de Serviços (NMS) - O Acordo de Nível Mínimo de Serviços (NMS) para a prestação dos serviços de suporte ao PostgreSQL será estabelecido de acordo com o nível de severidade dos chamados que venham ser abertos e estão descritos no item 6 do Anexo I-A do Termo de Referência.

6.3.2. Falhas ao Nível Mínimo de Serviços (FNMS) - A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e registrará cada ocorrência de Falhas ao Nível Mínimo de Serviços (FNMS) contratado, conforme Tabela do Anexo I-C do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.3.3. O critério de pontuação será o de 1 ponto para cada violação de qualquer dos quesitos do NMS (TMIA, TMSO e TMSDC) e mais 1 ponto para cada hora adicional de descumprimento de qualquer dos quesitos do NMS. À soma dos pontos obtidos, deve-se multiplicar o fator de peso relacionado ao nível de criticidade do chamado, conforme a tabela do Anexo I-C do Termo de Referência. O valor de Falhas ao Nível Mínimo de Serviços (NMS) será o resultado da soma dos pontos.

6.3.4. Fator de Qualidade (FQ) - O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido no acordo de nível de serviços, a avaliação mensal se dará por meio dos indicadores descritos na tabela do Anexo III, e o Fator de Qualidade será calculado da seguinte maneira:

$$FQ = 100\% - FNMS (\%)$$

6.3.4.1. O valor final corresponderá ao percentual do valor mensal do contrato que a Contratada fará jus ao recebimento.

$$\text{Valor da fatura} = \text{Valor do contratado} \times FQ$$

6.3.5. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão ou não prorrogação do contrato caso o Fator de Qualidade dos serviços não atinja níveis mínimos de qualidade, de acordo com as seguintes condições:

6.3.5.1. Fator de Qualidade inferior a 90% por 3 (três) meses consecutivos;

6.3.5.2. Fator de Qualidade inferior a 80% por período igual ou superior a 3 (três) vezes durante 12 meses de Contrato;

6.3.6. Contestações - A partir do recebimento do relatório, caso necessário, a CONTRATADA poderá em até 3 (três) dias úteis apresentar justificativas para a prestação dos



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

serviços abaixo do nível de satisfação mínimo estabelecido, que será avaliado pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, observando-se que:

7.2. Para o recebimento INICIAL da prestação dos serviços, o recebimento definitivo que trata do início da prestação do serviço se dará mediante a verificação da documentação solicitada no documento editalício, da notificação por parte da CONTRATADA do início da prestação dos serviços, da disponibilização dos acessos aos sistemas informatizados para registro e consulta aos chamados, do fornecimento do número da central de atendimento telefônico 0800 e das orientações acerca da abertura, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

7.3. Por tratar-se de serviço continuado em regime mensal, os recebimentos provisório e definitivo também ocorrerão em consonância com o regime do serviço, estabelecendo condição para que os pagamentos possam ser realizados.

7.4. O recebimento provisório mensal acontecerá ao final de cada ciclo de prestação de serviços mencionado no item 6.2, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Atendimentos Técnicos do mês a que se refere, para conferência e validação pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato em até 3 dias úteis, com a subsequente emissão da autorização de faturamento, descontadas as eventuais glosas, ressalvado o direito de contestação por parte da contratada destacado no item 6.3.6.

7.5. O recebimento definitivo mensal ocorrerá após o recebimento e conferência da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal ou Gestor do Contrato em até 2 dias úteis, com a subsequente emissão do ateste para liquidação e pagamento.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

7.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos e prejuízos que venha a dar causa, direta ou indiretamente, bem como a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado.

7.8. A CONTRATADA comunicará ao Contratante a constatação de quaisquer anormalidades que verificar durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comunicar à área de TI, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

8.3. Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, com observância dos horários estabelecidos para atendimento e responsabilização por quaisquer prejuízos advindos de eventual descumprimento do acordado.

8.4. Manter consistentes, atualizados e disponíveis para entrega os relatórios de procedimentos realizados com os recursos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

8.5. Fornecer e manter relação atualizada, com nome e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços nos ambientes do Contratante.

8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

8.7. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de má fiscalização. Esta dar-se-á independentemente daquela que será exercida pelo Contratante.

8.8. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e o rigor exigidos.

8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pelo Contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

8.11. Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber do Contratante, associado ao objeto do contrato, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.12. Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante e no prazo máximo de 5 dias corridos, que possui, em seu quadro, os profissionais relacionados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.14. Não transferir a responsabilidade da Contratada, total ou parcialmente, para outras entidades de qualquer natureza, inclusive fabricantes e representantes.

8.15. Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia autorização do Contratante.

8.16. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução contratual, assim como sobre as demais informações internas do Contratante, sobre os quais a Contratada tiver conhecimento.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

8.17. Não deixar de executar atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto contratado, sob qualquer alegação, inclusive sob pretexto de eventual inexecução anterior de algum procedimento.

8.18. Indicar seus representantes, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

8.19. Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e Termo de Aceitação.

8.20. Documentar, registrar e entregar ao Contratante, em formato eletrônico e, quando requerido, em cópias impressas, todos os serviços prestados.

8.21. Avisar, por escrito, à área de TIC sobre todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados nestas especificações, para que sejam tomadas as providências devidas.

8.22. Não utilizar, para fins diversos à execução contratual, os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação.

8.23. Observar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e seus regulamentos derivados, todos disponíveis no portal do referido Tribunal Regional do Trabalho e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.

8.24. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

8.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.

8.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.28. Possuir serviço de discagem gratuita 0800, de abrangência nacional, disponível 24x7, com atendimento em língua portuguesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias ao cumprimento do contrato, inclusive acesso remoto ao software objeto do contrato, quando devidamente justificado e sob as condições de segurança e sigilo pactuadas.

9.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam necessários ao cumprimento do contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

9.3. Nomear, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

9.4. Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, conforme prazo descrito no Termo de Referência.

9.5. Aplicar as penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

9.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem desconformidade com o disposto no Termo de Referência.

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventual aplicação de multas previstas neste contrato.

9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados para fins de aceite na ocasião dos faturamentos mensais.

9.10. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento e em conformidade com a legislação.

9.11. Atestar as faturas de serviço apresentadas mensalmente pela CONTRATADA, informando imediatamente e por escrito sobre as eventuais glosas a serem aplicadas, justificando seus motivos.

9.12. Efetuar o pagamento mensal no prazo estipulado.

9.13. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária na conta corrente de titularidade da CONTRATADA e por ela indicada, após a emissão do ateste na Nota Fiscal/Fatura, com equivalência de Recebimento Definitivo, respeitado o procedimento da Cláusula 7 e os prazos estabelecidos no item 6.2.

10.2. É obrigatório que a Contratada faça constar no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

10.2.1. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até 10 dias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

10.3. É obrigação da Contratada manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira.

10.3.1. Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de até 30 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

10.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

11.1.1. Falhar na execução do objeto.

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 12 meses, (nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02).

11.1.2. Apresentação de documentação falsa.

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 meses, (nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02).



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 meses, (nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02).

11.1.4. Fraudar na execução do objeto.

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 30 meses, (nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02).

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 meses, (nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02).

11.2. Quando a ação ou omissão do CONTRATANTE ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

11.3. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

11.4. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

11.5. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.5.2. Multa moratória de 1% por dia, até o limite de 10%, incidente sobre o valor global para 30 meses do Contrato, no caso de atraso para início da prestação dos serviços;

11.5.3. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial do contrato, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.5.4. Pela inexecução total ou parcial, por culpa da Contratada, será aplicada multa compensatória, calculada, em 20% sobre o valor da parcela inadimplida quando da inexecução parcial ou em 20% sobre o valor anual do Contrato quando da inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.5.5. Caso o Fator de Qualidade seja igual ou inferior a 75% em um mês serão aplicadas as seguintes sanções além dos descontos aplicados no item 6.3.4 deste Contrato:



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

PRESIDÊNCIA

EVENTO	OCORRÊNCIA	SANÇÃO			
			%	Valor sobre o qual será calculado	Medida sobre a qual será calculada
Fator de Qualidade inferior	FQ <=75%	Multa	2,00	Valor da Mensalidade	Por hora de atraso
Fator de Qualidade igual ou inferior a 60%	FQ <=60%	Multa	3,00	Valor da Mensalidade	Por hora de atraso
	FQ <=50%	Inexecução parcial e multa correspondente a 15% sobre o valor da parcela não executada no contrato Em caso de reincidência consecutiva, caracterizara inexecução total do contrato.			

11.6. A CONTRATADA deve justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

11.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.8. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual.

11.9. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99, sendo obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. Caso haja, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto se dará com acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2. O CONTRATANTE designará, por ato formal, servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto denominados Fiscais e Gestores de Contrato, titulares e substitutos, os quais realizarão de forma preventiva, rotineira e sistemática a verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

12.4. É direito da Fiscalização rejeitar qualquer parte do objeto quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

12.5. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data em que receber a sua via do contrato assinada, prorrogáveis por igual período, com pedido fundamentado antes de vencer o prazo e a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 5% do valor global do contrato, com validade da assinatura do contrato até 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

13.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO, nos termos do Decreto-Lei 1.737/79, com depósito na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRT da 16ª Região e com a via do beneficiário entregue pela CONTRATADA à Secretaria de Administração.

13.1.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custódia (SELIC e CETIP).

13.1.2.1. não serão aceitos títulos em papel e entende-se que, para que um título da dívida pública possa ser vinculado a um contrato, ele deve ser bloqueado a pedido na SELIC ou CETIP. A execução do título, em caso de necessidade, também ocorrerá com comunicação semelhante.

13.1.3. SEGURO-GARANTIA, conforme circular nº 477/13 da SUSEP e pelo período previsto no contrato principal, podendo decidir-se por uma das seguintes alternativas:



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

13.1.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 13.2.1 a 13.2.4, correspondente a 5% do valor global atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

13.1.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 13.2.1 a 13.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 13.2.4, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor global atualizado do contrato.

13.1.3.3. O aceite do seguro-garantia será condicionado à apresentação do respectivo comprovante de pagamento do Prêmio, sendo que:

13.1.3.3.1. No caso de pagamento à vista, a apresentação do respectivo comprovante deverá ocorrer concomitantemente com a entrega da apólice do seguro-garantia, conforme prazo do item 13.1.

13.1.3.3.2. No caso de pagamento a prazo, a apresentação dos respectivos comprovantes deverá ocorrer em até 10 dias após o vencimento da última parcela.

13.1.4. FIANÇA BANCÁRIA, emitida por instituição regularmente autorizada pelo Banco Central, com renúncia expressa ao "benefício de ordem" constante do art. 827 do Código Civil.

13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

13.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;

13.2.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

13.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT16 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 5%.

13.4.1. O atraso superior a 25 dias autoriza o CONTRATANTE a promover o bloqueio e retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato, a título de garantia, que serão depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRT 16.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

13.4.2. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.4.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.6. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, as decisões finais de última instância administrativa.

13.7. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada e na hipótese de aditivo, reajuste ou repactuação (quando couber) contratual a garantia deverá ser reforçada, sujeitando-se a multa do item 13.4 em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

13.8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 dias após o término de vigência do contrato.

13.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.9.1. caso fortuito ou força maior;

13.9.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

13.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13.9.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.9.3 e 13.9.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT16.

13.10. A garantia será considerada extinta:

13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

13.11. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

14.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

14.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

14.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do MA, na cidade de São Luís, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração/SCC/TRT 16, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

São Luís, abril de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.04.28 15:58:38 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente TRT – 16ª Região

GIOVANNI COELHO DA SILVA:25238019149
Assinado digitalmente por GIOVANNI COELHO DA SILVA:25238019149
DN: cn=GIOVANNI COELHO DA SILVA:25238019149, o=BR, ou=ICP.
Brasil, ou=15840921000129, email=gs@tecnisys.com.br
Data: 2021.05.03 11:53:17 -03'00'

GIOVANNI COELHO DA SILVA

Representante Legal

EMPRESA Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial

TESTEMUNHAS:

AC Ferreiras
1. NOME ANA CELIA FERREIRA MENDES
Documento de identificação nº: 257.641.793-00

Glennia Lopes de Souza
2. NOME Glennia Lopes de Souza
Documento de identificação nº 018.950.673-32